



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8560, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Cessa os efeitos dos Decretos nºs 8337, de 20 de maio de 1998, e 8343, de 01 de junho de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Ficam cessados, a contar de 30.11.98, os efeitos dos Decretos nºs 8337, de 20 de maio de 1998, que "Constitui Comissão Especial Multidisciplinar para operacionalizar, acompanhar e implementar as ações referentes ao Governo Itinerante, e dá outras providências" e 8343, de 01 de junho de 1998, que "Define critérios para a execução e desenvolvimento das ações constantes do Decreto nº 8337, de 20 de maio de 1998, e dá outras providências".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de novembro de 1998, 110º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS

Governador

CLÁUDIO ROBERTO REBELO DE SOUZA

Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
de 27/11/98



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 27 DE NOVEMBRO DE 1998

Cessa os efeitos das Leis nºs 8377, de 20 de maio de 1998 e 8345, de 07 de junho de 1998, que instituíam o "Plano Estadual de Desenvolvimento das Áreas em Função do Decreto nº 8377, de 20 de maio de 1998, e das outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e poderes, no âmbito de sua competência, com base no art. 6º, inciso V, da Constituição Federal, resolve:

DECRETA

Art. 1º - Ficam cessadas a partir de 20/11/98, as ações das Leis nºs 8377, de 20 de maio de 1998, que instituiu o "Plano Estadual de Desenvolvimento das Áreas em Função do Decreto nº 8377, de 20 de maio de 1998, e das outras providências" e 8345, de 07 de junho de 1998, que instituiu o "Plano Estadual de Desenvolvimento das Áreas em Função do Decreto nº 8377, de 20 de maio de 1998, e das outras providências".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faço do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de novembro de 1998, 110ª da República.

VALDIR RAUZZINI MATOS
Governador

CLAUDIO ROBERTO REBILLO DE SOUZA
Diretor de Casa Civil